



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 049/2013

Súmula: Da nova redação ao Artigo 1º da Lei 401/2001 de 05 de dezembro de 2001 alterado pela Lei 832 de 08 de abril de 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, DEVANIR MARTINELLI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A CAMARA MUNICIPAL O SEGUINTE:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei 832/2009 de 08 de abril de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“O débito inscrito em Dívida Ativa, a critério do órgão Federativo e respeitando o disposto no artigo 70, do Código Tributário Municipal, poderá ser parcelado em até 10 (dez) pagamentos mensais e sucessivos até 950 UFM, acima de 950 UFM, poderão ser parcelados em 36 (trinta e seis) pagamentos mensais e sucessivos, nos termos do regulamento e parcelas mínimas de 6 (seis) UFM”.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais parágrafos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 20 de novembro de 2013.


DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 049/2013

Srs. Vereadores;

Através do presente encaminho o Projeto de Lei que tem por objetivo alterar o artigo 1º da Lei 832/2009.

Na certeza, de Vossas Senhorias mais uma vez atender o nosso pedido com a aprovação do presente projeto, coloco-me à disposição dessa Casa de Leis, sempre que necessário.

Santo Antonio do Paraíso, em 20 de novembro de 2013.



DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal